

RESOLUÇÃO IBA Nº04/2026

Publicada em 16 de outubro de 2026

***Dispõe sobre inscrição e manutenção
de Sócios Correspondentes (AIBA) do
Instituto Brasileiro de Atuária.***

O Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, por decisão de sua Diretoria, no exercício das competências previstas em seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normas relativas à inscrição e manutenção de Sócios Correspondentes (AIBA);

RESOLVE

Art. 1º INSTRUIR que as inscrições na qualidade de Sócio Correspondente AIBA sejam realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) cópia de comprovante de residência;
- c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação), podendo ser apresentada em formato físico digitalizado ou por meio da versão digital;
- d) cópia do diploma devidamente registrado no órgão competente **ou**, na sua ausência, cópia do certificado de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar;
- e) cópia do título de eleitor;
- f) cópia de comprovante de quitação com o serviço militar, quando aplicável;
- g) fotografia 3x4 recente;
- h) preenchimento de formulário de solicitação de inscrição e ficha cadastral;
- i) outros documentos que venham a ser exigidos pelo IBA, conforme normativos internos.

Art. 2º DETERMINAR que a categoria de Sócio Correspondente AIBA é destinada a pessoas físicas portadoras de diploma de Curso de Ciências Atuariais reconhecido pelo órgão governamental competente, que não se enquadrem na categoria de Sócio Membro MIBA.

Art. 3º DETERMINAR que, para a inscrição na categoria de Sócio Correspondente AIBA, não será exigida a aprovação em exame do IBA, conforme normativos vigentes.

Art. 4º DETERMINAR que, após o envio da documentação completa e a efetivação do cadastro, o Sócio Correspondente será submetido à cobrança da contribuição ao IBA, calculada de forma proporcional (*pro rata*) ao período de abrangência da última contribuição vigente, nos termos da **Resolução IBA nº 04/2021**, tornando-se o cadastro **ativo** somente após a confirmação do respectivo pagamento.

Art. 5º DETERMINAR que a atualização cadastral é de responsabilidade do Sócio Correspondente AIBA, devendo manter seus dados permanentemente atualizados junto ao IBA.

Art. 6º DIVULGAR no site institucional do IBA exclusivamente os Sócios Correspondentes com cadastro **ativo**, assim considerados aqueles adimplentes com suas contribuições de semestralidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 7º DESIGNAR a área administrativa do IBA como responsável pelo processo de inscrição, em especial pela verificação da documentação e operacionalização do cadastro.

Art. 8º PERMITIR ao Sócio Correspondente o acesso à área restrita do site do IBA, conforme regras estabelecidas pelo Instituto.

Art. 9º DETERMINAR que os direitos e deveres dos Sócios Correspondentes AIBA são aqueles previstos no Estatuto Social do IBA.

Art. 10º DETERMINAR que o Sócio Correspondente AIBA não poderá utilizar a designação “MIBA”, nem se apresentar como Sócio Membro do IBA.

Art. 11º REVOGAR a Resolução IBA nº 01/2010, que dispõe sobre Sócios Correspondentes.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Giancarlo Giacomini Germany

Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária